



CONTRATO N° ____/SDC/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/SIE/2026

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC)
E A EMPRESA.....**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2.230, Capoeiras, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor _____, portador do CPF nº _____.xxx.____-xx, e de outro lado a empresa, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo(a) seu/sua _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.xxx.____-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ____/2026/SIE**, conforme homologado no processo SDC nº 3979/2025, de 18/09/2025, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; ao Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; e n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e à proposta vencedora do Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **“EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO RIO TAIÓ E ACESSOS, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, COM OBJETIVO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS”** nas condições previstas na **Concorrência Eletrônica – Edital n.º ____/2026/SIE** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste documento.

1.2. A Contratada se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela Contratada e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.

1.3. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela Contratante, constante do processo SDC nº 3979/2025, de 18/09/2025, que é parte integrante deste Contrato.

1.4. Os serviços serão executados sob o **Regime de Contratação Integrada**, tecnicamente justificado no item 4.2 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará a proposta apresentada, observadas as Diretrizes para a execução e segurança dos serviços, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas instruções de serviço e nas especificações vigentes na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ABNT, DNIT e demais normas regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



1.5. A responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços será da Contratada, que deverá possuir seu quadro profissional, profissionais com qualificação para execução dos serviços contratados.

1.6. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas normas, atos ou instruções adotadas pela SIE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Os serviços contratados serão iniciados da pertinente Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC)**.

2.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.

2.3. O prazo para a execução dos serviços será de **840 (oitocentos e quarenta) dias**, contados a partir da pertinente Ordem de Serviço.

2.4. O prazo de vigência do presente instrumento será de **1.020 (um mil e vinte) dias**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

2.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Contratante.

2.6. A prorrogação é admitida nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7. A prorrogação de que trata o item “2.6” é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.7.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos referentes aos valores contratuais, exceto se verificada as hipóteses previstas no art. 133, da Lei n.º 14.133/2021, especialmente o disposto no inciso IV, isto é, se houver ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

2.7.2. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

2.7.3. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

2.8. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes de expirar o prazo contratual.

2.9. A Contratante tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO, PREÇO E DA DOTAÇÃO

3.1. O percentual de desconto deste Contrato é de ____% (_____) relativo ao orçamento referencial.

3.2. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos pela Contratada, o valor de **R\$** _____ (_____).



3.3. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

3.4. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
350091	015994	44.90.51.82	1.500.100.000

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de regime de execução CONTRATAÇÃO INTEGRADA, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial, POR ETAPAS, e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. Emitida a medição pelo Fiscal da Contratante, a Contratada deverá apresentar no Protocolo da Contratante a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, devidamente conferida e assinada pelo Engenheiro Fiscal da Contratante, observado o disposto no item 21 do Anexo II do Edital, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

4.2.1. medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras e serviços vigentes na SIE e/ou do DNIT;

4.2.2. as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

4.2.3. de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

4.3. O pagamento será feito na conta da Contratada, por meio do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da Contratante.

4.4. Os pagamentos serão liberados mediante:

4.4.1. comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação (INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal), bem como os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior das guias: Recolhimento do INSS, FGTS, sobre a folha de Pagamento de pessoal; ISS se for o caso;

4.4.2. comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto Estadual n.º 3.650, de 26 de agosto de 1993, e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto n.º 3.884/93, 26/08/93);

4.4.3. quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS (quando couber) e, se for o caso, do ISS, consoante legislação;

4.4.4. medição assinada pelas partes;

4.4.5. apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço;

4.5. Quando do pagamento será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura para a Previdência Social (INSS), quando couber.



4.6. No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

4.7. Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da Contratada, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Contratante de autorizar sua execução integral.

4.8. Não serão admitidos adiantamentos.

4.9. Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

4.10. Os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 4.3 e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas e não dado causa, os valores serão atualizados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

5.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT.

5.3. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ – Índice de preço do mês da data base do orçamento referencial, e

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

5.4. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice mencionados no item 5.2, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.11. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

5.12. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela Contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à Contratante, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

6.2. A Contratada responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na MATRIZ DE RISCOS, constante do Anexo I deste Instrumento, bem como pelos riscos decorrentes das soluções técnicas e de projeto por ela escolhidas e desenvolvidas no âmbito da contratação integrada. Os riscos atribuídos à Contratante ou compartilhados entre as partes serão tratados na forma estabelecida na referida MATRIZ DE RISCOS, respeitada a alocação nela definida. A distribuição dos riscos não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

6.3. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

6.4. A Contratada declara:

6.4.1. ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

6.4.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;

6.4.3. estar ciente de que não caberá alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado, na matriz de riscos, causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento; e

6.4.4. reconhecer a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

7.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada.

7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.



7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

7.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.7. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.1.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

7.1.9. Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da Contratante.

7.2.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos eventuais danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

7.2.6. Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido, e a quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico.

7.2.7. A Contratada deverá solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento.

7.2.8. A Contratada deverá fornecer, instalar e manter câmeras de vídeo com acesso remoto visando documentar o objeto do Termo de Referência;

7.2.9. Os mecanismos de acompanhamento anteriormente previstos, serão utilizados para fins de acompanhamento remoto por meio do uso de arquivos audiovisuais, como fotos e vídeos, sem prejuízo das visitas in loco ou das notificações para prestação de informações pelos órgãos de controle e fiscalização.



7.2.10. A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos;

7.2.11. Todo o dano causado a qualquer elemento que não faça parte do escopo da obra deverá ser reparado à custa da Contratada;

7.2.12. Será procedida, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo o entulho que venha a se acumular na edificação e no terreno.

7.2.13. Será executada a completa limpeza da obra dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados a fim de se evitarem danos a terceiros.

7.2.14. A Contratada se responsabilizará pela verificação in loco e execução das ligações elétricas, hidráulicas e sanitárias, provisórias e definitivas.

7.2.15. A Contratada será responsável pela solicitação do “Habite-se” da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto.

7.2.16. A Contratada deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela Fiscalização.

7.2.17. A Contratada será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.

7.2.18. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à Contratante, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

7.2.19. A Contratada deve seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT.

7.2.20. Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a Contratada deve solicitar à Fiscalização da obra a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

7.2.21. Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela Fiscalização antes da execução do referido serviço.

7.2.22. A empresa deverá entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da Fiscalização do contrato.

7.2.23. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a Contratada. Para tanto, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização e à Contratante, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa.

7.2.24. Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico.

7.2.25. A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela Contratada para o controle efetivo dos serviços.

7.2.26. Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da Contratada.



7.2.27. Cabe à Contratada a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando-se a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos.

7.2.28. Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.29. A Contratada deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção.

7.2.30. Periodicamente a Contratada deverá limpar a obra, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica.

7.2.31. A Contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a nível executivo, seguindo o prescrito na resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado de ART, sendo encaminhado à Fiscalização antes do início da obra.

7.2.32. A Contratada deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento do PGRCC no fim de cada mês de execução das obras, com a devida ART. Finalizada a obra, a Contratada deverá apresentar um relatório conclusivo de execução do PGRCC, com a respectiva ART.

7.2.33. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.

7.2.34. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.2.35. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.36. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

7.2.37. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante e a Fiscalização, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.

7.2.38. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados.

7.2.39. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela Fiscalização, com os custos por conta exclusiva da Contratada.

7.2.40. No momento do Recebimento Provisório da obra o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a Contratada deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Contratante. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

7.2.41. Fica a cargo da Contratada a elaboração do projeto *as built*, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

7.2.42. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água



e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e Conama ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).

7.2.43. Fica obrigada a Contratada, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

7.2.44. As obras deverão ser garantidas pela Contratada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).

7.2.45. Os serviços técnicos prestados pela Contratada estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da Contratada de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

7.2.46. Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo técnico da Contratante. A Contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.2.47. Após a elaboração do projeto básico, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.48. A Contratada fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.2.49. A Contratada deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.2.50. A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

8.1. As partes, no desempenho das atividades do objeto deste contrato, devem:

8.1.1. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

8.1.2. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 8.1.1. deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

8.1.3. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

8.1.4. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O **Termo de Recebimento Provisório** será lavrado em até 30 (trinta) dias após a comunicação da Contratada, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a Contratada deverá efetuar as devidas complementações ou correções, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Executadas as complementações ou correções, a Contratada comunicará à Contratante para que efetue nova vistoria.

9.4. Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma do item 9.2, permanecerá a Contratada em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no Contrato.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior, caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.6. O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra ou serviço será lavrado em até 90 (noventa) dias, desde que atendidas todas as reclamações da Contratante referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e/ou serviços executados, bem como observados os procedimentos elencados no item 10.18 do Anexo II do Edital. Para tanto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.7. Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa contratada que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

10.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.



10.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

10.7. A sanção de multa será aplicada à Contratada responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

10.7.1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.7.2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

10.7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

10.7.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.7.3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.7.4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.7.5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.7.6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

10.7.7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

10.7.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.7.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

10.7.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.8. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

10.9. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituído.

10.10. Nas hipóteses previstas nos itens 10.7.1 a 10.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.



10.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

10.11.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à Contratada que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

10.12.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.12.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

10.12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.12.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

10.12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

10.12.3. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

10.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à Contratada responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

10.14.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.14.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.14.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

10.14.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.14.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

10.14.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 10.14, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.16. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

10.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.17.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 10.17.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.17.4.** os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e
- 10.17.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.18.** Constituem circunstâncias agravantes:
- 10.18.1.** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 10.18.2.** a obstrução à atuação da fiscalização;
- 10.18.3.** a persistência ou o prolongamento da infração; e
- 10.18.4.** a reincidência.
- 10.19.** Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.
- 10.20.** Para efeito de reincidência:
- 10.20.1.** será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.20.2.** não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e
- 10.20.3.** não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
- 10.21.** Constituem circunstâncias atenuantes:
- 10.21.1.** a primariedade;
- 10.21.2.** a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 10.21.3.** a reparação do dano antes do julgamento; e
- 10.21.4.** a confissão da autoria da infração.
- 10.22.** Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 10.23.** Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.24.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.
- 10.25.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.
- 10.26.** A regra prevista no item 10.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 10.27.** A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.
- 10.28.** As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.
- 10.29.** Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções,



observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

10.30. A Contratada que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

10.31. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

10.31.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

10.31.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

10.31.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.32. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

10.33. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, nos termos do art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

11.2. Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

11.2.1. a Contratada não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.2.2. a Contratada não promover o ressarcimento à Contratante dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

11.2.3. a Contratada subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Contratante, salvo o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

11.2.4. a Contratada se associar com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.2.5. a Contratada realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Contratante, formalizada por termo aditivo ao contrato;

11.2.6. a Contratada obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

11.2.7. quando for apurado após a contratação, que a Contratada frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

11.2.8. demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

11.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da



Administração;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que deverá ser apresentada em no máximo 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do contrato com validade de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

12.1.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2. seguro-garantia;

12.1.3. em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

12.3. A garantia será liberada 30 (trinta) dias após o termo de recebimento definitivo do serviço ou retida para pagamento de eventual multa aplicada, se for o caso

12.4. No caso de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta específica, com rendimento financeiro, o qual será devolvido junto com o principal.

12.5. A garantia contratual somente será levantada 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, na mesma modalidade em que foi recolhida, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12.6. Em caso de aditivo contratual de valor nas hipóteses já previstas, a caução deverá ser atualizada, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos).

12.7. Em caso de prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, quando for o caso.

12.8. No caso de extinção do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela Contratante, exceto se a extinção e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a Contratante ou hipóteses previstas no conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela Contratante por ocasião do seu recolhimento.

12.10. As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posterior em norma técnica ou instrumento análogo.



12.11. Será exigida garantia adicional da Contratada quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Compete ao fiscal do contrato:

13.7.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

13.7.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para saneamento;

13.7.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias;

13.7.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

13.7.6. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes;

13.7.7. atuar tempestivamente na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência;

13.7.8. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.8. Compete ao gestor do contrato:

13.8.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência;



13.8.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterà todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato ao atendimento da finalidade da Administração;

13.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

13.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.8.5. adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

13.8.6. encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

14.1. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela Contratante, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento.

15.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.4. Os itens que podem ser subcontratados encontram-se listados abaixo:

15.4.1. fornecimento de equipamentos hidromecânicos, incluindo válvulas, comportas e grades e os respectivos acionamentos;

15.4.2. talhas Elétricas, ponte rolante e guarda corpo metálico;

15.4.3. instalação de Marcos de Referência, Marcos de Deslocamento Superficial, Piezômetro, Medidor Triortogonal de junta;

15.4.4. furos Exploratórios (com recuperação de testemunho);

15.4.5. tratamentos de taludes.

15.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

16.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter a Contratante informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

16.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

16.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

16.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

16.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

16.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

16.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

16.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes e artigo 133 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c artigo 54 do Decreto Estadual n.º 358/2023.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; ao Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; e n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; a eventuais regulamentos editados; ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º ____/2026; à proposta da Contratada; e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

18.3. No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como foro a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

20.1. O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.



XXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Anexo I

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DIRETORIA DE OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS MATRIZ DE RISCOS								
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	DANO/CONSEQUENCIA	MITIGAÇÃO		CONTINGÊNCIA		QUEM ASSUME O RISCO	
			AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL	CONTRATANTE	CONTRATADA
RISCOS TÉCNICOS OU DE ENGENHARIA	Projeto desatualizado - Falhas, omissões, imprecisões, desconformidades ou insuficiências nos estudos, estudos geotécnicos e/ou hidrologicos. Variação de quantidades em função do detalhamento do projeto executivo que afetem significativamente o custo da obra	Variação dos custos de implantação, quantitativos e inadequação dos serviços	Contratada deverá promover uma análise minuciosa de toda a documentação disponibilizada na licitação e realização de visita técnica para elaboração de proposta de preços, com total e completo conhecimento do objeto da licitação	Contratada	Analisar os requisitos não contemplados na especificação do objeto, e o impacto de sua não execução e recomendar correções no termo de referência	Equipe de Planejamento da Contratação e Diretoria de Administração e Finanças		X
	Demora no início da execução da obra devido a não cumprimento dos prazos de revisão dos projetos básicos	Possibilidade da contratada não entregar os projetos adequados requeridos	Contratada deverá alocar equipe técnica qualificada e experiente para elaboração do projeto executivo, emitindo as certidões de responsabilidade pertinentes	Contratada	Notificação da Contratada e sanções cabíveis. Execução da garantia contratual	Gestão e fiscalização do Contrato		X
	Projeto executivo elaborado pela contratada em desacordo com as normas e com baixo nível de detalhamento técnico	Inexecução satisfatória do objeto	Contratada deverá alocar equipe técnica com conhecimento previo das normas técnicas e referenciais para execução do projeto executivo. Administração deverá acompanhar passo a passo a elaboração do projeto em todas as suas etapas	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada	Solitação de revisão e eventual notificação da Contratada	Gestão e fiscalização do Contrato		X
	Erros/Omissões no Projeto Executivo. Falhas no projeto elaborado pela contratada, levando a problemas na construção e desempenho, retrabalho/custos extras	Atrasos, custos adicionais, problemas de segurança, litígios.	Contratada deverá alocar equipe técnica com conhecimento previo das normas técnicas e referenciais para execução do projeto executivo. Administração deverá acompanhar passo a passo a elaboração do projeto em todas as suas etapas. Verificação independente do projeto, controle de qualidade do projeto, comunicação eficaz, cláusula de penalidades	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada	Reparos por conta da contratada, seguro para danos a terceiros, penalidades contratuais.	Contratada		X
	Parcelas de inovação - Inovação proposta não atender aos requisitos do projeto básico, não ser passível de execução ou com custo superior ao previsto	Atrasos, custos adicionais.	A contratada deverá ter pleno conhecimento das condições exigidas e o risco deve ser considerada na proposta apresentada no processo licitatório.	Contratada	Adequação do projeto para atender aos requisitos do projeto básico e normas pertinentes	Contratada		X
	Riscos de licenças, autorizações e permissões. Necessidade de complementação dos Estudos	Fracasso da Contratada em obter e manter licenças de forma a cumprir com os requerimentos regulatórios. Atraso no início das Obras; Atraso no Cronograma; Aumento nos custos	Acompanhar as ações da contratada na obtenção das permissões e licenças. Administração, por meio do Gerenciamento deve prover todos os Estudos, estimando custos; Supervisora deve ter o poder de notificar a Construtora e paralisar os serviços	Gestão e fiscalização do Contrato e Contratada	Realizar reuniões de acompanhamento constantes	Gestão e fiscalização do Contrato		X
RISCOS DE MODELAGEM HIDROLÓGICA	Modelagem hidrologica inadequada ou defasada, resultando em soluções imprecisas para o comportamento da barragem	Atraso no cronograma, custos adicionais, problemas de segurança.	Remuneração do risco. Seguro risco de engenharia	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada	Revisão total da modelagem hidrologica com a identificação de todas as implicações no projeto executivo e execução da obra	Contratada		X
RISCOS GEOLÓGICO	Risco de haver acréscimos nos volumes, quantitativos e distâncias de transporte	Aumento de custo devido a necessidade de adequação de planilha com inclusão de serviços extras ou aumento de quantitativos.	Remuneração do risco. Seguro risco de engenharia	Contratada	Adaptação do projeto, monitoramento contínuo.	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada		X
RISCOS GEOTÉCNICOS	Instabilidade de taludes de escavação, recalques, erosão, piping, gerando acréscimos no quantitativo de serviços geotécnicos. Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Aumento de custo devido a necessidade de adequação de planilha com inclusão de serviços extras ou aumento de quantitativos.	Remuneração do risco. Seguro risco de engenharia	Contratada	Adaptação do projeto, monitoramento contínuo, planos de contingência para colapsos. Ajuste de equipamentos, reforço de estruturas, monitoramento intensivo. Interrupção das atividades, plano de evacuação, contenção de emergência.	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada		X
	Necessidade de adequação das vias locais para tráfego de veículos pesados	Aumento do prazo de execução e custo	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada	Adequação imediata das vias locais para garantir o trânsito para obra	Contratada		X
	Danos, inclusive ambientais, causados pela Contratada, por seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas ao meio ambiente, patrimônio público ou privado ou as estruturas das obras	Aumento do custo	Contratado deverá implementar Programa de Educação (inclusive ambiental) para todos os trabalhadores, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas	Contratada	Reparos por conta da contratada, seguro para danos a terceiros, penalidades contratuais	Contratada		X
	Interferências com redes de infraestrutura superficial ou subterrânea em área, objeto ou local de execução da obra	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Interrupção na prestação dos serviços públicos. Relocação de equipamentos fora das normas	Contratado, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço deverá se comunicar com as concessionárias para verificar a existência de redes que deverão ser implantadas, ampliadas ou relocadas, para iniciar o projeto e a execução dos serviços. Contratado deverá propor plano de ataque da obra, considerando os prazos para relocação ou implantação das redes	Contratada	Fazer articulação interinstitucional para garantir a relocação/implantação ou ampliação das redes, sem prejuízo aos serviços	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada		X
	Variação de DMT's	Variação do custo. Mudança no cronograma	A contratada deverá avaliar possíveis fontes de materiais e áreas de uso durante as obras para elaboração da sua proposta	Contratada	Mapeamento das fontes de materiais e áreas de uso durante as obras para elaboração da sua proposta	Contratada		X
	Falhas no planejamento e execução	Custos extras com reparos/substituições, atrasos, litígios	Projeto detalhado, seguro de riscos de engenharia, seguro para custos extras.	Contratada	Repactuação de prazos, seguro para custos extras.	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada		X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DIRETORIA DE OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS								
MATRIZ DE RISCOS								
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	DANO/CONSEQUENCIA	MITIGAÇÃO		CONTINGÊNCIA		QUEM ASSUME O RISCO	
			AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL	CONTRATANTE	CONTRATADA
RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Prejuízos causados por roubos, furtos, perecimento, vandalismo, extravios ou perdas no local da obra, canteiro de obras, frentes de serviço ou equipamentos, por omissão da contratada em adotar medidas usualmente empregadas para promover a segurança da área, até a entrega oficial do objeto contratado	Atrasos, custos extras com proteção/repairo, litígios	Manter equipe e ações de controle e segurança. Seguro de obra	Contratada	Reforçar as medidas de segurança no local da obra, canteiro de obras, frentes de serviço ou equipamentos	Contratada		X
	Ocorrência de eventos que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem custos, incluindo Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e geotécnicos, sem excluir demais eventos	Atrasos, custos extras com proteção/repairo, litígios. Retrabalhos, perda de serviços já executados ou materiais estocados em canteiro. Danos às instalações do canteiro, dificuldades de acesso à obra	Planejamento flexível, seguro de riscos climáticos, cláusula de força maior. Contratada deve adequar estrutura de administração local aos valores recebidos conforme critério de medição e pagamento de administração local. A contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Nos períodos chuvosos, deve implementar medidas de proteção para o prosseguimento das obras	Contratada	Repactuação de prazos, seguro para custos extras	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada		X
	Desapropriação - Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas o já desapropriadas	Atraso no cronograma. Aumento no custo	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro, valiação e desapropriação, antes do início das obras	Diretoria de obras e projetos Especiais e Diretoria de Administração e Finanças	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro, valiação e desapropriação para liberação imediata das áreas	Diretoria de obras e projetos Especiais e Diretoria de Administração e Finanças	X	
RISCOS AMBIENTAIS	Risco de não obtenção das licenças, quando do vencimento ou licenças de canteiro e jazidas. Necessidade de complementação de estudos	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais e autorizações relativas ao empreendimento	A administração deverá obter as licenças ambientais pertinentes antes do início das obras. Solicitação, em tempo hábil, de alvarás de construção, autorizações de supressão vegetal etc. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada	Acelerar o processo de obtenção ou renovação das licenças e, quando possível, negociar medidas alternativas para garantir o cumprimento dos requisitos ambientais	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada		X
	Demora no início da execução da obra devidos aos entraves ambientais	Atrasos nas atividades de construção de forma a cumprir regulações ambientais (ou decisões de autoridades ambientais). Atraso no cronograma. Aumento dos custos	Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos. Supervisora deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços. Custos com autuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada	Aplicar sanções cabíveis em Contrato. Notificar, caso necessário a Contratada. Apontar em relatório de acompanhamento as inconsistências ambientais na execução	Gestão e fiscalização do Contrato	X	X
RISCOS TRABALHISTAS	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras	Paralisação das obras ou atraso no cronograma. Aumento de custos. Multas, embargos e outros litígios	A contratada deve garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial a NR-18, NR-4 e outras pertinentes. A administração deve fiscalizar o cumprimento das medidas	Contratada	Indenizações por conta da contratada, seguro para cobertura de custos, multas contratuais	Gestão/fiscalização do Contrato e Contratada		X
RISCOS FINANCEIROS	Inflação/ flutuação de câmbio, aumento de insumos desproporcionais. Custo excessivo de Construção. Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Possibilidade que durante as fases de revisão e construção os custos reais do projeto excedam os custos projetados	Adequação do orçamento de construção e planejamento do Proponente. Remuneração do risco	Contratada	Revisar adequadamente todas as peças técnicas do empreendimento	Contratada		X